

LEI Nº 088 DE 17 DE ABRIL DE 1978.

"Reajusta os níveis de vencimentos dos FUNCIONÁRIOS do MAGISTÉRIO, os valores dos símbolos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI É LEI :

Artigo 1º - Ficam reajustados os níveis de vencimentos dos funcionários e do Magistério do Município de SÃO JOÃO DE MERITI, em conformidade com as Tabelas I e II, que acompanham esta LEI.

Artigo 2º - Aos inativos e pensionistas fica concedido o aumento de 38% (trinta e oito por cento) sobre os valores dos seus proventos ou pensões.

Parágrafo Único - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a, gradativamente, dentro das possibilidades orçamentárias, proceder ao desachamento salarial dos aposentados e pensionistas, atribuindo-lhes até 10 (dez por cento) além do índice referido neste artigo.

Artigo 3º - O salário-família passa a ter o seu valor fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Artigo 4º - Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas passam a perceber os valores dos símbolos fixados nas Tabelas III (Cargos em Comissão) e IV (Funções Gratificadas), apenas a presente Lei.

Artigo 5º - O Cargo de "ASSESSOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO", Símbolo CC-2", referido no artigo 12, Tabela III, da Lei nº 054 de 25 de abril de 1977, passa a denominar-se "ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Símbolo CC-1".

Artigo 6º - A "DIVISÃO DE TESOUREARIA" a que se refere o artigo 7º, V, da Lei nº 054 de 25 de abril de 1977 fica transformada em "DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA", passando a denominar-se "DIRETOR DE TESOUREARIA", Símbolo CC-1 o cargo de "CHEFE DE TESOUREARIA, Símbolo CC2."

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

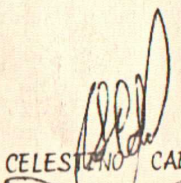
CSE

[Continuação da LEI Nº 088 DE 17 DE ABRIL DE 1978]

Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vi
gência contada a partir de 1º de abril de 1978.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 1978.


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =

AJC/ls.